

Atos da Presidência**Atos****ATO Nº 376, de 23.07.2012**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, através da Recomendação nº 38, de 3 de novembro de 2011, dispôs, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, mecanismos de cooperação judiciária entre os seus diversos órgãos,

CONSIDERANDO que constituem objetivos da Cooperação Judiciária a implementação de maior agilidade nas comunicações entre os órgãos internos e externos do Poder Judiciário e a harmonização das rotinas procedimentais,

CONSIDERANDO que o cumprimento dos seus objetivos pressupõe a figura do Juiz de Cooperação e o apoio do Núcleo de Cooperação Judiciária,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a figura do Juiz de Cooperação na Justiça Eleitoral do Espírito Santo.

Art. 2º A cooperação Judiciária será informada pelos princípios da agilidade, concisão, instrumentalidade das formas e unidade da jurisdição nacional.

Art. 3º A cooperação judiciária é admissível para a prática de todos os tipos de atos, providências, medidas, incidentes, procedimentos e ritos processuais.

§ 1º - O juiz poderá recorrer ao pedido de cooperação antes de expedir carta precatória ou de suscitar conflito de competência.

§ 2º - Os pedidos de cooperação prescindem de forma especial, podendo ser encaminhados diretamente, ou por meio do Juiz de Cooperação, priorizando-se o uso dos meios eletrônicos.

Art. 4º Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros definidos em comum acordo, em procedimento para a prática de:

I – citação, intimação e notificação, obtenção e apresentação de provas, coleta de depoimentos, medidas cautelares e antecipação de tutelas;

II – medidas e providências para a recuperação e preservação de empresas, facilitação da habilitação de créditos na falência e recuperação judicial;

III – transferência de presos;

IV – reunião de processos repetitivos;

V – execução de decisões judiciais em geral, especialmente aquelas que versem sobre interesse transindividual.

Art. 5º O pedido de cooperação judiciária pode processar-se entre juízes de ramos judiciários distintos.

Art. 6º Compete ao Juiz de Cooperação integrar a Rede Nacional de Cooperação Judiciária, cabendo-lhe essencialmente, facilitar a prática da cooperação judiciária e administrativa, intermediando a comunicação entre juízes cooperantes.

Art. 7º São deveres do Juiz de Cooperação:

I - fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer os contatos diretos mais adequados;

II - identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;

III - facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito do respectivo Tribunal;

IV - participar das reuniões designadas pelo Conselho Nacional de Justiça ou pela Presidência e Corregedoria locais;

V – participar das comissões de planejamento estratégico do TRE;

VI - promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação.

VII – intermediar o concerto de atos entre juízes cooperantes.

Parágrafo único. Sempre que um juiz de cooperação receber, de outro membro da rede, pedido de informação a que não possa dar o seguimento, deverá comunicá-lo ao magistrado de cooperação ou ao membro da rede mais próximo para fazê-lo, cabendo-lhe ainda, prestar toda a assistência nos contatos ulteriores.

Art. 8º - O Juiz de Cooperação exercerá suas atribuições sem prejuízo da função judicante, ressalvado o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 9º - O Núcleo de Cooperação Judiciária será composto por 03 (três) membros, sendo dois Juizes de primeira instância e um Membro do Tribunal, competindo-lhe:

I - elaborar diagnóstico de política judiciária, visando à otimização da gestão judiciária e do fluxo de rotinas processuais;

II - propor mecanismos suplementares de gestão administrativa e processual, fundados nos princípios da descentralização, colaboração e eficácia;

III - atuar na gestão de conflitos coletivos, objetivando a racionalidade e a economia de atos processuais;

IV - prestar apoio ao Juiz de cooperação;

V - interagir de forma coordenada com os comitês nacional e estadual de cooperação judiciária, constituídos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10 - O Juiz de Cooperação será substituído em suas ausências legais e em seus impedimentos por outro Juiz integrante do Núcleo de Cooperação Judiciária.

Art. 11 - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE TRE/ES

***Republicado por incorreção**

ATO Nº384, de 25.07.12

O DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Alterar a razão social da empresa ST Soluções e Tecnologia Ltda ME constante no Ato nº 364/12, de 17.07.12, publicado em 18.07.12, para Copy Center Comércio de Produtos de Informática Ltda EPP.

Manter a servidora **Rossana Maria Silva Cordeiro** como gestora titular e o servidor **Leonardo Jantorno** como substituto eventual, na gestão do contrato em comento.

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE

ATO Nº 385, de 25.07.12

O DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **Rossana Maria Silva Cordeiro** para atuar como gestora titular do contrato celebrado entre este TRE-ES e a empresa Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda. ME, para prestação de serviço de fornecimento de relógio de ponto.

DESIGNAR o servidor **Leonardo Jantorno** para atuar como substituto eventual na gestão do contrato em comento.

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE